



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 28/2026/2026/GJM - CGAB

PROCESSO SEI Nº 23243.004273/2026-13

DOCUMENTO SEI Nº 2986232

INTERESSADO(S): @interessados_virgula_espaco_maiusculas@

A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* GUAJARÁ-MIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO) no uso de suas atribuições legais, torna pública a resposta à impugnação apresentada ao Edital nº 28/2026/GJM - CGAB/IFRO, de 07 de abril de 2026, referente ao processo seletivo simplificado para contratação de Professor Bolsista, destinado à atuação no Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) “Informática Básica para Iniciantes – Inclusão Digital Indígena”, a ser ofertado no âmbito do Campus Guajará-Mirim.

Trata-se de recurso interposto em face do requisito de formação mínima estabelecido no edital para seleção de Professor Formador, especificamente quanto à exigência de **graduação na área**, com questionamento acerca da possibilidade de admissão de candidatos com formação técnica.

Após análise, o recurso **não merece provimento**, pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, destaca-se que o presente processo seletivo está vinculado ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o qual estabelece, de forma expressa, a **formação mínima em nível superior (graduação)** para o exercício da função de Professor Formador. Tal exigência decorre da autonomia didático-científica e administrativa da instituição de ensino, assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Nos termos da lei, as instituições de ensino possuem competência para definir seus currículos, planos de curso e critérios de seleção de docentes, observadas as diretrizes gerais da educação nacional. Dessa forma, a exigência de graduação encontra respaldo na legalidade e na organização pedagógica institucional.

Ademais, embora a legislação educacional admita, em determinados contextos da educação profissional, a atuação de profissionais com notório saber ou experiência comprovada, conforme previsto na Resolução CNE/CP nº 1/2021, tal possibilidade **não configura obrigação**, mas sim uma faculdade a ser adotada pela instituição, de acordo com seu planejamento pedagógico e normativo interno. Assim, o PPC do curso em questão optou por exigir formação em nível superior, critério que foi devidamente incorporado ao edital, o qual, por sua vez, vincula tanto a Administração quanto os candidatos, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Importa ressaltar que a formação técnica, embora relevante para o exercício de atividades profissionais, **não se equipara à formação em nível superior (graduação)**, não atendendo, portanto, ao requisito mínimo estabelecido no edital. Dessa forma, não há ilegalidade ou irregularidade na exigência imposta, tampouco violação aos princípios da isonomia ou da ampla concorrência, uma vez que o critério foi previamente definido, publicado e aplicado de maneira uniforme a todos os candidatos.

Portanto, diante do exposto, e com fundamento na legislação vigente e no Projeto Pedagógico do Curso, **INDEFERE-SE o recurso interposto**, mantendo-se integralmente o requisito de formação mínima em nível superior (graduação), conforme estabelecido no edital.

Elaine Oliveira Costa de Carvalho

Diretora-Geral do *Campus* Guajará-Mirim

Instituto Federal de Rondônia
Portaria nº 1141, de 15/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Oliveira Costa de Carvalho, Diretor(a) Geral**, em 09/04/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2986232** e o código CRC **A15804E8**.